



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 079/2019

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência,  
**PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019** “*Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências*”.

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 14/03/2019 09:45 - 0000000005

Excelentíssimo Senhor  
**Eliei Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 8º (...)**

**I – (...)**

**a) Controladoria Interna e Ouvidoria**

**ART. 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA**

**ART. 11** – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo II do SAEMAP, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função no valor de cem por cento de seu salário base.

**ART. 12** – A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Autarquia;

II - requisitar ao Superintendente medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;

IV - propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V - publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.

**Parágrafo único.** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor do SAEMAP fará jus à gratificação por exercício da função no valor de cem por cento de seu salário base.”

**ART. 3º** - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 9º** - O Superintendente do SAEMAP será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Poder Executivo, sendo o cargo de livre provimento em comissão, devendo a escolha recair preferencialmente a portador de diploma de Nível Superior, e preferencialmente que tenha conhecimento em administração pública e saneamento, de boa índole e reputação ilibada.”

**ART. 4º** - Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 1970/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 15** – A Assessoria da Superintendência integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinada diretamente ao Superintendente, a quem caberá sua livre nomeação e exoneração, devendo a escolha recair preferencialmente a portador de diploma de Nível Superior.

**ART. 16** – Compete ao Assessor da Superintendência:



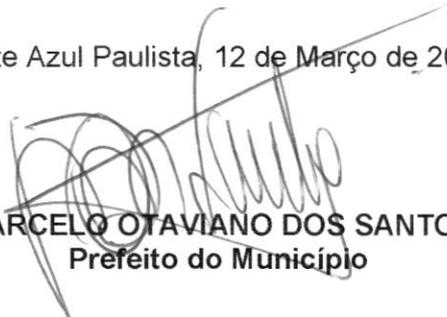
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

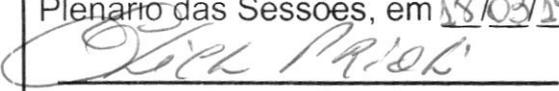
- I – assessorar diretamente o Superintendente em suas tarefas diárias;
- II – assessorar o Superintendente na sua tomada de decisões;
- III – assessorar o Superintendente no relacionamento junto aos funcionários da Autarquia e no estabelecimento de seus serviços;
- IV – buscar junto aos setores técnicos da Autarquia soluções, pareceres e documentos que auxiliem na tomada de decisões do Superintendente;
- V – buscar junto a órgãos técnicos externos soluções, pareceres e documentos que auxiliem na tomada de decisões do Superintendente;
- VI – assessorar o Superintendente na organização e cumprimento dos objetivos e metas constantes do Plano Municipal de Saneamento;
- VII – redigir documentos oficiais da Superintendência;
- VIII – executar outras tarefas correlatas.”

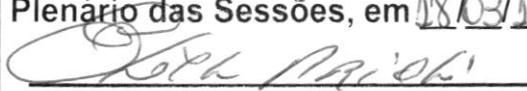
**ART. 7º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de  
Constituição Justiça e Redação  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 18/03/19  
  
Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

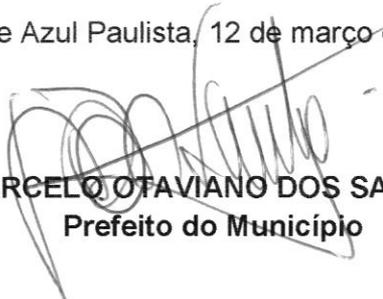


## JUSTIFICATIVA

**Referente: Projeto de Lei nº 872, de 12 de Março de 2019.**

1. Este projeto tem como objetivo promover adequações no quadro de pessoal do SAEMAP instituído através da Lei Municipal nº 1.970/2014 com vistas a atender ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de SP no âmbito dos processos eTC-1167/989/16 e eTC-1917/989/17.
2. O apontamento no processo eTC-1167/989/16 refere-se à exigência de formação em nível superior para os cargos de Assessor da Superintendência e Superintendente da Autarquia, conforme se verifica na fl.22 do Relatório da Fiscalização (em anexo), bem como os critérios previstos no art. 37, V da Constituição Federal para o cargo de Assessor da Superintendência.
3. Quanto ao processo eTC-1917/989/17, o apontamento se refere à falta do serviço de Ouvidoria no SAEMAP, conforme verificado na fl.29 do Relatório da Fiscalização (em anexo).

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIO OLIVEIRA BRINCK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original  
acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: Z1FA-SEP2-5SHJ-7FJ2

**9 - PESSOAL.**

**9.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	46	46	7	9	39	37
Em comissão	5	5	5	4		1
<b>Total</b>	<b>51</b>	<b>51</b>	<b>12</b>	<b>13</b>	<b>39</b>	<b>38</b>
Temporários	2015		2016		Em 31/12 de 2016	
Nº de contratados						

Quadro de pessoal juntado em anexo (doc. 11).

De acordo com os dados prestados pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 12), há divergência entre o número de comissionados (informados 3 no Audesp, dados prestados pela Origem para a fiscalização *in loco* informam 4). Questionados acerca dessa divergência, ratificaram se tratar de quatro comissionados (doc. 13), demonstrando inconsistência nos dados informados pela Origem junto ao Sistema Audesp.

Conforme análise da legislação que estabelece os cargos e funções para a autarquia, a Lei 1970/2014 (doc. 2), as funções comissionadas de Superintendente (art. 9º) e Assessoria da Superintendência (art. 15) são dos poucos cargos que não exigem qualquer tipo de formação em nível superior, bem como esse último não atende aos critérios previstos em Constituição Federal, art. 37, inciso V.

Devido ao grau de complexidade das funções inerentes aos cargos aqui mencionados (doc. 2), temos que o correto seria exigir-se nível superior ou no mínimo curso técnico em área correlata às das atividades.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13



**12.3 - CONSELHO FISCAL**

Não há Conselho Fiscal.

**12.4 - AUDITORIA INTERNA**

Não houve Auditoria Interna.

**12.5 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Não houve contratação de auditoria independente no exercício.

**13 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, constatamos a boa ordem dos livros e registros.

**14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não Constatamos a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**15 - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS (em observância ao Comunicado SDG nº 29/2018<sup>15</sup>).**

Relativamente à "transparência", verificamos as páginas eletrônicas do SAEMAP<sup>16</sup> e constatamos as seguintes ocorrências (consulta em 11/09/2018):

- Os endereços eletrônicos não apresentam a prestação de contas nem os balanços do exercício em exame (2017) (*doc. 41 anexo*);
- Os endereços eletrônicos não apresentam o relatório de atividades desenvolvidas pela autarquia no exercício em exame (2017);
- Não há serviço de ouvidoria;

<sup>15</sup> Comunicado SDG nº 029/2018, publicado no D.O.E. em 13/09/2018 e 26/09/2018.

A Secretaria-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **COMUNICA** que as dependências da fiscalização, em atenção ao princípio constitucional da transparência e da legislação em vigor, estão orientadas a visitarem, periodicamente, as páginas eletrônicas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades do Terceiro Setor, sujeitas às respectivas jurisdições, fazendo constar dos correspondentes relatórios eventuais descumprimentos às referidas normas.

SDG, 12 de setembro de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

<sup>16</sup> <http://saemap.com.br/novo/> e <http://egovsaemap.ddns.net:8081/transparencia/>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

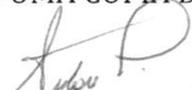
Estado de São Paulo

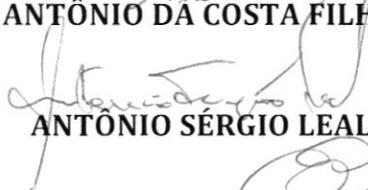
## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

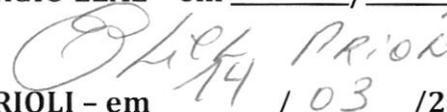
MONTE AZUL PAULISTA, 14 de Março de 2019.

**OFÍCIO Nº 079/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminhando **Projeto de Lei nº 872 de 12 de Março de 2019**. Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

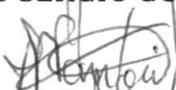
  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 14 / 03 /2019.

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 14 / 03 /2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 14 / 03 /2019.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 14 / 03 /2019.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 14 / 03 /2019.

  
JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORI - em 14 / 03 /2019.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 14 / 03 /2019.

  
ORIVAL ALVES - em 14 / 03 /2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 14 / 03 /2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 14 / 03 /2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 14 / 03 /2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 14 / 03 /2019. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 094/2019

Monte Azul Paulista, 25 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019** "*Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências*".

**JUSTIFICATIVA**

1. Este projeto tem como objetivo promover adequações no quadro de pessoal do SAEMAP instituído através da Lei Municipal nº 1.970/2014 com vistas a atender ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de SP no âmbito dos processos eTC-1167/989/16 e eTC-1917/989/17.
2. Quanto ao processo eTC-1917/989/17, o apontamento se refere à falta do serviço de Ouvidoria no SAEMAP, conforme verificado na fl.29 do Relatório da Fiscalização (em anexo).

**ALTERAÇÕES QUANTO AO PROJETO ORIGINAL:**

1. Redação do *caput* do ART. 2º;
2. Redação do Parágrafo único do arts. 11 e 12 da Lei 1.970/2014, alterados pelo art. 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Eliel Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA  
26/03/2019 13:29 - 00000000021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 8º (...)**

**I – (...)**

**a) Controladoria Interna e Ouvidoria**

**ART. 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA**

**ART. 11 – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:**

**I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;**

**II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;**

**III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;**

**IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;**

**V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**

**VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;**

**VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;**

**VIII – executar outras atividades correlatas.**

**Parágrafo único. Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.**

**ART. 12 – A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:**

**I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;**

**II – requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;**

**III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;**

**IV – propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;**

**V – publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.**

**Parágrafo único. Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.**

**ART. 3º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ART. 9º - O Superintendente do SAEMAP será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Poder Executivo, sendo o cargo de livre provimento em comissão, devendo a escolha recair preferencialmente a portador de diploma de Nível Superior, e preferencialmente que tenha conhecimento em administração pública e saneamento, de boa índole e reputação ilibada.”**

**ART. 4º - Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 1970/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

“ART. 15 – A Assessoria da Superintendência integra a estrutura da Autarquia, sendo subordinada diretamente ao Superintendente, a quem caberá sua livre nomeação e exoneração, devendo a escolha recair preferencialmente a portador de diploma de Nível Superior.

**ART. 16 – Compete ao Assessor da Superintendência:**

**I – assessorar diretamente o Superintendente em suas tarefas diárias;**

**II – assessorar o Superintendente na sua tomada de decisões;**

**III – assessorar o Superintendente no relacionamento junto aos funcionários da Autarquia e no estabelecimento de seus serviços;**

**IV – buscar junto aos setores técnicos da Autarquia soluções, pareceres e documentos que auxiliem na tomada de decisões do Superintendente;**

**V – buscar junto a órgãos técnicos externos soluções, pareceres e documentos que auxiliem na tomada de decisões do Superintendente;**

**VI – assessorar o Superintendente na organização e cumprimento dos objetivos e metas constantes do Plano Municipal de Saneamento;**

**VII – redigir documentos oficiais da Superintendência;**

**VIII – executar outras tarefas correlatas.”**

**ART. 5º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2019.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

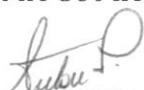
Estado de São Paulo

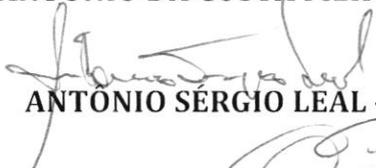
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

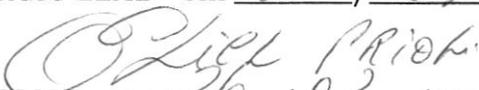
MONTE AZUL PAULISTA, 26 de Março de 2019.

**OFÍCIO Nº 094/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - **SUBSTITUINDO**  
**Projeto de Lei nº 872 de 12 de Março de 2019.** Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 29 / 03 /2019.

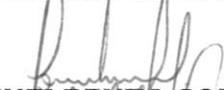
  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 29 / 03 /2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 26 / 03 /2019.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 29 / 03 /2019.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 26 / 03 /2019.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 29 / 03 /2019.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 26 / 03 /2019.

  
ORIVAL ALVES - em 29 / 03 /2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 29 / 03 /2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 26 / 03 /2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 29 / 03 /2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 26 / 03 /2019. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 116/2019

Monte Azul Paulista, 16 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019** “*Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências*”.

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo promover adequações no quadro de pessoal do SAEMAP instituído através da Lei Municipal nº 1.970/2014 com vistas a atender ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de SP no âmbito do processo eTC-1917/989/17, que se refere à falta do serviço de Ouvidoria no SAEMAP, conforme verificado na fl.29 do Relatório da Fiscalização (em anexo)

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Eliei Prioli**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Projeto de Lei 872, 12 de março de 2019.**

**Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 8º (...)**

**I – (...)**

**a) Controladoria Interna e Ouvidoria**

**ART. 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA**

**ART. 11** – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ART. 12** – A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;

II – requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V – publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.

**Parágrafo único.** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ART. 3º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de março de 2019.

  
**Marcelo Otaviano dos Santos**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 22/04/19

*Elie Prioli*

Elie Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 22/04/19

*Elie Prioli*

Elie Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 06/05/19

*Elie Prioli*

Elie Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 06/05/19

*Elie Prioli*

Elie Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PARECER EM CONJUNTO**

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI Nº. 1970/2014, CRIANDO E REGULAMENTANDO O SERVIÇO DE OUVIDORIA DA AUTARQUIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECISÃO DAS COMISSÕES**

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM AO CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019, DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NA LEI Nº. 1970/2014, CRIANDO E REGULAMENTANDO O SERVIÇO DE OUVIDORIA DA AUTARQUIA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, ONDE DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, SEGUINDO O PARECER EMITIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

**É O NOSSO PARECER.**

**MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE ABRIL DE 2019.**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
**PRESIDENTE**

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
**RELATOR**

  
**JÂNIO SÉRGIO GURJON**  
**MEMBRO**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**ORIVAL ALVES**  
**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
**RELATOR**

  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**  
**MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 22/04/19

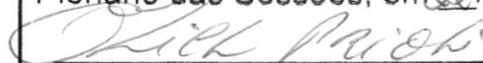


Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 22/04/19

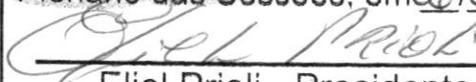


Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 06/05/19



Eliel Prioli - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

### **PARECER JURÍDICO n.º: 011/19**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o *Projeto de Lei n.º. 872 de 12 de Março de 2019*, que “Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências”.

#### **1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n.º. 872 de 12 de Março de 2019.

#### **2. Fundamentação:**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto de lei em epígrafe tem como finalidade a criação de Controladoria Interna e Ouvidoria da Autarquia SAEMAP, e desta forma atender os apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos Itens 12.4, 12.5 e 15 do eTC n.º. 1917/989/17, relativo às contas apresentadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA  
17/04/2019 16:08 - 0000000930



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

“Para melhor elucidar o assunto o primeiro país a criar uma lei sobre o direito de acesso à informação foi a Suécia, em 1766. O acesso à informação como direito fundamental também é reconhecido por importantes organismos internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No Brasil, o acesso à informação pública está inscrito no capítulo I da Constituição – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – particularmente no inciso XXXIII do artigo 5º: “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações do seu e interesse particular, ou de interesse coletivo e geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

A Ouvidoria Pública e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011) A abrangência da Lei de Acesso à Informação a Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. Um número cada vez maior desses serviços está ligado às Ouvidorias. Com frequência os Ouvidores desempenham um papel importante na promoção do acesso à informação, porque pedidos de informação também chegam às ouvidorias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramontezul.sp.gov.br)

---

Desta forma, o apresentado no artigo 12 do Projeto de Lei 872/2019, apresenta legalidades para serem levados as comissões e plenários desta Casa Legislativa. (fonte acima, Cartilha Elaborada pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo).

Ainda, ao tratarmos do artigo 11 do Projeto de Lei 872/19, sobre a criação de Controladoria interna, devemos trazer a baila alguns comentários; No Brasil, o Controle Interno na Administração Pública aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1967 e a Constituição Federal de 1988 no seu art. 70 estabelece com mais clareza o escopo do Controle Interno ao mesmo tempo em que consagra no texto constitucional os Princípios Básicos da Administração Pública.

O Controle Interno é previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, não é apenas a Prefeitura Municipal que deve ter o Controle Interno implantado, mas também as Câmaras e Assembléias Legislativas, Estados, União, **Autarquias**, Ministério Público, Poder Judiciário, etc., que deverão assim ter um sistema de controle interno próprio.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---

Segundo o professor Milton Mendes Botelho, um bom Sistema de Controle Interno é sinônimo de “boa administração” que, também, é o objetivo de todo gestor público. Ele ensina que o gerenciamento do patrimônio público exige uma eficiente Controladoria Geral implantada.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

*É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.*

Monte Azul Paulista, 16 de Abril de 2019.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

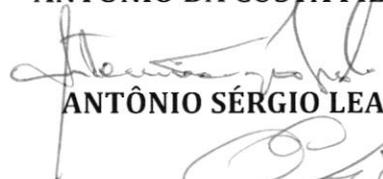
### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 16 de Abril de 2019.

**OFÍCIO Nº 116/2019** - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - **SUBSTITUI Projeto de Lei nº 872 de 12 de Março de 2019**. Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.

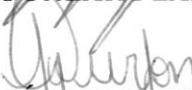
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

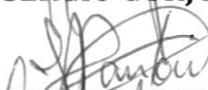
  
ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 17 / 04 /2019.

  
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 17 / 04 /2019.

  
ELIEL PRIOLI - em 17 / 04 /2019.

  
IGOR FONZAR PLAZA - em 17 / 04 /2019.

  
JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 17 / 04 /2019.

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 17 / 04 /2019.

  
JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 04 /2019.

  
ORIVAL ALVES - em 17 / 04 /2019.

  
PAULO PANHOZA NETO - em 22 / 04 /2019.

  
RICARDO SANCHES LIMA - em 17 / 04 /2019.

  
WILSON RODRIGUES - em 17 / 04 /2019.

  
WILSON RODRIGO GARCIA - em 16 / 04 /2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO Nº 1454/2019**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 872, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 1.970/2014, CRIANDO E REGULAMENTANDO O SERVIÇO DE OUVIDORIA DA AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - A alínea “a”, do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 8º (...)**

**I - (...)**

**a) Controladoria Interna e Ouvidoria**

**ARTIGO 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**“SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA”**

**ART. 11** – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

---

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ART. 12** – A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;

II – requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;

IV – propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V – publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ARTIGO 3º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

**ELIEL PRIOLI**

**Presidente da Câmara Municipal**

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**

**Vice-Presidente**

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**

**1º Secretário**

**JÂNIO SÉRGIO GURJON**

**2º Secretário**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.168 DE 07 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 8º (...)**

I – (...)

a) Controladoria Interna e Ouvidoria

**ARTIGO 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

**"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA"**

**ART. 11** – A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

IV – exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI – elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII – executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ART. 12 –** A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;

II – requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III – acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;

IV – propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V – publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.



**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

## Agradecimento

A família de João Antonio Azem agradece comovida aos amigos e familiares por tanto conforto, carinho e consolo recebidos. Deus abençoe a todos!

“Até sempre, João! Conosco ficam as lembranças do que vivemos juntos para nos confortarem na saudade.”

## SALMOS PODEROSOS

Reze os salmos 16 – 23 – 27 – 91 e 121 durante 3 dias seguidos. Faça 1 pedido impossível e 2 difíceis. Mandar publicar no 4º dia.

N.A.P.S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.169 DE 07 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE:** Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o Dia Nacional do Padre, e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o "Dia Nacional do Padre".

**Parágrafo Único** - O evento que trata o caput deste artigo será realizado sempre no dia 04 (quatro) do mês de Agosto.

**ARTIGO 2º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.170 DE 07 DE MAIO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE:** Inclui no calendário oficial de eventos do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, o dia Municipal do(a) Pastor(a), e, dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.168 DE 07 DE MAIO DE 2019.

**Dispõe sobre alterações na Lei 1.970/2014, criando e regulamentando o serviço de Ouvidoria da Autarquia e dá outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A alínea "a", do inciso I do art. 8º da Lei Municipal nº 1970/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 8º (...)

I - (...)

a) Controladoria Interna e Ouvidoria

**ARTIGO 2º** - A SUBSEÇÃO I da Lei Municipal nº 1.970/2014 e os artigos 11 e 12 da mesma lei passam a vigorar com a seguinte redação:

"SUBSEÇÃO I – DA CONTROLADORIA INTERNA E DA OUVIDORIA"

**ART. 11** - A Controladoria Interna integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada exclusivamente por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Controlador Interno:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAEMAP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Autarquia;

V - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

VI - elaborar e submeter ao Superintendente do SAEMAP estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

VIII - executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Controlador Interno fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ART. 12** - A Ouvidoria integra a estrutura da Autarquia, sendo diretamente subordinada à Superintendência e deverá ser ocupada por funcionário concursado da Autarquia com diploma de Ensino Superior, competindo-lhe quando investido da função de Ouvidor do SAEMAP:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos da Autarquia;

II - requisitar ao Superintendente, medidas para apuração de conduta infracional por integrante do quadro funcional da Autarquia;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações procedimentais e processos administrativos instaurados pela Autarquia em face de seus servidores;

IV - propor ao Superintendente a realização de cursos e estágios visando ao aprimoramento da função;

V - publicar relatórios mensais de atividades gerando dados que possibilitem à Superintendência o permanente aprimoramento de sua estrutura e funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na Autarquia.

**Parágrafo único:** Pela complexidade e responsabilidade das atividades, o funcionário investido da função de Ouvidor fará jus à gratificação por exercício da função de até 60%, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.970/2014.

**ARTIGO 3º** - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 07 de Maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 07 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS  
Prefeito do Município